



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



MENSAGEM Nº 001/2022 – GP

Santa Bárbara do Pará, 02 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor

Vereador Dênio Bráulio Souza Silva

Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara do Pará

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Honrado em cumprimentar vossas excelências, venho apresentar a esta casa o Projeto de Lei Nº 001, de 02 de março de 2022, o qual dentre outras providências, dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Santa Bárbara do Pará

O presente Projeto tem por finalidade regular o Sistema Municipal de Cultura - SMC, o qual visa promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, o qual integra o Sistema Nacional de Cultura-SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito Municipal, das políticas públicas de Cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Desta forma, contando com o apoio desta ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCUS LEÃO COLARES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Santa Bárbara do Pará, e dá outras providências.

MARCUS LEÃO COLARES, Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Pará, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta lei regula no Município de Santa Bárbara do Pará e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura-SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito Municipal, das políticas públicas de Cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os Municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará, com a participação da sociedade, no campo da Cultura.

CAPÍTULO I
DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Santa Bárbara do Pará.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Santa Bárbara do Pará.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município planejar e implementar políticas públicas para:

- I** - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II** - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV**- reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V**- combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI** - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII**- qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII**- democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX** - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X** - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI** - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII** - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível,



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os Municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I** - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II** - livre criação e expressão;
 - a)** livre acesso;
 - b)** livre difusão;
 - c)** livre participação nas decisões de política cultural.
- III** - o direito autoral;
- IV** - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura - simbólica, cidadã e econômica - como fundamento da política Municipal de cultura.

SEÇÃO I DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Santa Bárbara do Pará, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as Comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos



respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura através de instrumentos como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar a modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.



TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política Municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I** - diversidade das expressões culturais;
- II** - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III** - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV**- cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V**- integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI**- complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII** - transversalidade das políticas culturais;
- VIII** - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX** - transparência e compartilhamento das informações;



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV- promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições Municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V- criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI- estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.



**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA**

**SEÇÃO I
DOS COMPONENTES**

Art.33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo - SEMCDTUR

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas Municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo - SEMCDTUR é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo - SEMCDTUR, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I - Departamento de Desporto

II - Departamento de Turismo

III - Biblioteca Pública Municipal

Art. 36. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo - SEMCDTUR:



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV- valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V- preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI- pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII- manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII- promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX- assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X- estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XI- operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XII- realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XIII- exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37. À Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo - SEMCDTUR como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



- I** - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II** - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III** - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV** - implementar, no âmbito do governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;
- V** - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- VI**- colaborar para o desenvolvimento, de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VII**- colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII**- subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
- IX**- auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X**- colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



XI- Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38. Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias Municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

Art. 39. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve contemplar a representação do Município de Santa Bárbara do Pará, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo - SEMCDTUR e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40. O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - 08 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativo:



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



a) Secretaria Municipal de Cultura, 02 representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;

b) Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 representante;

d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 01 representante;

e) Secretaria Municipal de Saúde, 01 representante;

f) Secretaria de Infraestrutura, 01 representante;

g) Assessoria de Comunicação, 01 representante;

II- 08 membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Trabalhadores de Artesanato, 01 representante;

b) Trabalhadores de Música, 01 representante;

c) Trabalhadores de Dança, 01 representante;

d) Trabalhadores de Cultura Popular, 02 representante;

e) Representante da Cultura Afrobrasileira, 01 representante;

f) Representante de Empresas e Produtores Culturais, 01 representante;

g) Representante de Artes Design, 01 representante;

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é detentor do voto de desempate.

Art. 41. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;

III - Colegiados Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



V - Grupos de Trabalho;

VI - Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;

IV- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

V- apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei nº 9.790/99.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do CMPC.

VI- contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

VII- acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

VIII- promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

IX- promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

X- incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



XI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC o acompanhamento de matérias;

XII- estabelecer regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XIII- estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 43. Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44. Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46. Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

SEÇÃO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 48. A Conferência Municipal de Cultura - CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura - CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura - SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura - CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura - CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

SEÇÃO VI DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 49. Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

SEÇÃO VII DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

Art. 50. O Plano Municipal de Cultura - PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 51. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito Municipal é de responsabilidade da Secretaria



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



Municipal de Cultura Desporto e Turismo -SEMCDTUR e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II - diretrizes e prioridades;
- III - objetivos gerais e específicos;
- IV - estratégias, metas e ações;
- V - prazos de execução;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

SEÇÃO VIII

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC

Art. 52. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Santa Bárbara do Pará:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, conforme lei específica; e
- IV - Outros que venham a ser criados do Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 53. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



Art. 54. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Pará.

Art. 55. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I- devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

II- saldos de exercícios anteriores; e

III- outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I - não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II - reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo - SEMCDTUR definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§ 2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§ 3º A taxa de administração a que se refere o § 1º não poderá ser superior a três por cento dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§ 4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



Art. 57. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 58. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º Os projetos culturais previstos no *caput* poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total.

Art. 59. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



§ 1º Os membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo - SEMCDTUR.

§ 2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 63. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

SEÇÃO IX

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIIC

Art. 64. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura Desporto e Turismo - SEMCDTUR desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC.

Art. 65. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura - PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 66. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

SEÇÃO X
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA
CULTURA - PROMFAC

Art. 68. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



Art. 69. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

TÍTULO III DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 77. O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 78. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 79. O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

Art. 80. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territoriais na distribuição total de recursos Municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 82. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 85. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Pará, 02 de março de 2022.



MARCUS LEÃO COLARES
Prefeito Municipal



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - COMUPC

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 1º O presente regimento tem por finalidade conceituar, definir e regulamentar a estrutura, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará terá sede em dependência da Secretaria de Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará manifestar-se-á através de deliberações, moções, pareceres e resoluções ou outros expedientes, na conformidade deste Regimento.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará é constituído de 16 (dezesseis) conselheiros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, sendo 08 membros representando o Poder Público e 08 representando a Sociedade Civil e terá a seguinte composição:

I - 08 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativo:

a) Secretaria Municipal de Cultura, 02 representantes, sendo um deles o Secretário de Cultura;

b) Secretaria Municipal de Educação, 01 representante;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 01 representante;

d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 01 representante;

e) Secretaria Municipal de Saúde, 01 representante;

f) Secretaria de Infraestrutura, 01 representante;

g) Assessoria de Comunicação, 01 representante;

II- 08 membros titulares e respectivos suplentes, representando a Sociedade Civil, através dos seguintes setores e quantitativos:



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



- a) Trabalhadores de Artesanato, 01 representante;
- b) Trabalhadores de Música, 01 representante;
- c) Trabalhadores de Dança, 01 representante;
- d) Trabalhadores de Cultura Popular, 02 representantes;
- e) Representante religioso, 01 representante;
- f) Representante de Empresas e Produtores Culturais, 01 representante;
- g) Representante de Artes Design, 01 representante;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

§ 2º Os representantes da sociedade civil e instituições serão indicados mediante documento subscrito pelos membros da categoria ou pelos respectivos órgãos e entidades que representam em data previamente designada.

§ 3º A não indicação no prazo estipulado de representantes das entidades aqui designadas dará ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará a faculdade de indicá-los para os devidos fins de direito.

§ 4º Em caso de exoneração, licença e remanejamento do órgão, ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será substituído, por quem de direito.

§ 5º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

Art. 6º Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará perderão o mandato quando se ausentarem em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita à presidência e serão substituídos por quem de direito.

§ 1º O Presidente do Conselho é a autoridade competente, para declarar a perda de mandato de qualquer membro, cabendo recurso aos membros que decidirão por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

§ 2º Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades, desde que comuniquem ao Conselho suas ausências com antecedência de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará:



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



I - Representar a sociedade civil de Santa Bárbara do Pará junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;

III - Emitir parecer sobre as questões que se referem propostas programáticas, propostas de obtenção de recursos e estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;

IV - Propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;

V - Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;

VI - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos Municipal, Estadual e Federal;

VII - Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Orçamento Anual (LOA), relativos à Secretaria de Cultura;

VIII - Contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura;

IX - Auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;

X - Auxiliar a Secretaria de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;

XI - Elaborar seu Regimento Interno;

XII - Promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XIII - Propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XIV - Auxiliar a Secretaria Municipal de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;

XV - Propor a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



XVI - Propor a criação do Fundo Municipal de Cultura;

XVII - Convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos Municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres, ou outros expedientes;

XVIII - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XIX - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará conta a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - 1ª Secretária;

IV - 2ª Secretária;

V - 1º Tesouraria;

VI - 2º Tesouraria;

VII - Conselho fiscal;

SEÇÃO I
DA DIRETORIA

Art. 9º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário por maioria simples de voto.

§ 1º O Conselho Municipal de Políticas Culturais elegerá em votação, dentre seus conselheiros titulares, um Presidente e um Vice-Presidente, em Plenário na penúltima Reunião Ordinária dos anos pares. Os Secretários e os Tesoureiros serão designados pelo Presidente eleito. A posse da Diretoria será realizada no mês de dezembro dos anos pares em Reunião Ordinária ou em evento previamente agendado pelo Conselho.

§ 2º Os conselheiros interessados em se candidatar como membros da diretoria, deverão apresentar a chapa com o nome do Presidente e do Vice-Presidente na Reunião Ordinária anterior a eleição.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



§ 3º O mandato da Diretoria do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará será de 02 (dois) anos.

§ 4º No caso de impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições de presidência.

§ 5º Em caso de impedimento permanente do Presidente e do Vice-Presidente assumirá suas funções o conselheiro de mais idade com fim único de convocar reunião para eleger a Presidência que completará a gestão em curso.

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará:

- a) coordenar as reuniões ordinárias, bem como convocar as reuniões extraordinárias, quando for o caso;
- b) convocar com antecedência mínima de 72 horas os membros do COMUPCSB para se fazerem presentes aos atos necessários ao seu bom desempenho;
- c) manter os contatos que o COMUPCSB entender necessários, junto aos órgãos do Poder Público, em nível Municipal, Estadual ou Federal ou com entidades não governamentais;
- d) solicitar do Poder Executivo Municipal as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do COMUPCSB;
- e) apresentar, anualmente, relatório do COMUPCSB para conhecimento e aprovação dos demais membros, bem como encaminhá-los ao Executivo e Legislativo Municipal;
- f) representar o COMUPCSB;
- g) cumprir e fazer cumprir as deliberações do COMUPCSB;
- h) por em discussão as atas das reuniões;
- i) assinar atas das reuniões e os pareceres do COMUPCSB, encaminhando estes para os devidos fins;
- j) assinar as correspondências ou comunicações expedidas pelo COMUPCSB
- k) requisitar as diligências solicitadas pelos relatores ou pelo Plenário;
- l) comunicar ao chefe do Poder Executivo a perda de mandato de qualquer membro do COMUPCSB para as providências cabíveis.

Art. 11 Compete ao Vice-Presidente:

- a) assessorar e manter atualizado o cadastro do COMUPCSB em coordenação com o 1º Secretário.
- b) representar o Presidente, por delegação, nos seus eventuais impedimentos;
- c) substituir o Presidente no seu impedimento legal, renúncia ou morte, concluindo o mandato em curso.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



Art. 12. Compete ao 1º Secretário:

- a) organizar e manter atualizado o cadastro do COMUPCSB;
- b) elaborar as atas das reuniões do COMUPCSB;
- c) organizar a correspondência dirigida ao COMUPCSB, bem como no início de cada reunião prestar contas da correspondência recebida e expedida;
- d) atualizar e organizar fichários, notas de imprensa, documentos no âmbito das atribuições do COMUPCSB;
- e) dar publicidade as entidades do cronograma de atividades do COMUPCSB;
- f) ser a ligação entre o plenário do COMUPCSB e as comissões especiais, criando uma forma de comunicação entre os conselheiros participantes das comissões;
- g) divulgar a existência de comissões especiais e seu horário de funcionamento;
- h) fornecer subsídios para que as comissões especiais tenham condições de funcionamento;
- i) executar tarefas afins.

Art. 13. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em suas ausências.

Art. 14. Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Receber e pagar todas as contas do COMUPCSB;
- b) Fazer no mínimo três orçamentos para toda compra de material ou contratação de prestação de serviço, optando sempre pelo menor preço;
- c) Registrar em livro caixa toda a entrada e saída de dinheiro;
- d) Controlar a conta bancária do COMUPCSB;
- e) Controlar a entrada e saída de cheques e notas fiscais;
- f) Assinar os cheques do COMUPCSB junto com o Presidente;
- g) Fazer o balancete anual para prestação de contas.

Art. 15. Compete ao 2º Tesoureiro: substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências.

SEÇÃO II O PLENÁRIO

Art. 20. O Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará- COMUPCSB é seu órgão deliberativo máximo, composto pelos conselheiros titulares e, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Art. 21. Compete aos Conselheiros integrantes do Plenário:

- a) deliberar sobre todas as matérias de competência do COMUPCSB;



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



- b) comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUPCSB, justificando a ausência;
- c) requerer que constem em pauta assuntos que devem ser objetos de discussão e deliberação do COMUPCSB bem como preferência para exame de matéria urgente;
- d) votar e ser votado para integrar a diretoria executiva do COMUPCSB;
- e) representar o COMUPCSB quando designado por seu Plenário e/ou Presidência;
- f) requerer a convocação de reuniões extraordinárias do Plenário;
- g) formular moções, pareceres e resoluções no âmbito de competência do COMUPCSB;
- h) propor e deliberar sobre a criação de comissões especiais;
- i) propor alterações, parcial ou total, deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 22. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará - COMUPCSB se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º As reuniões ordinárias do COMUPCSB se realizarão as terças-feiras de cada mês às 19h, com um quórum mínimo de um terço de seus membros, não havendo quórum, às 19h30 com os presentes.

§ 2º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 07 dias, salvo motivo de urgência devidamente justificado pela diretoria.

§ 3º As deliberações do COMUPCSB serão tomadas pela maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

Art. 23. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará - COMUPCSB terão duração de duas horas, podendo ser prorrogadas por tempo determinado até sessenta minutos, por deliberação do Plenário.

Art. 24. Nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará - COMUPCSB poderão fazer uso da palavra os suplentes e outras pessoas convidadas, mediante autorização da Presidência.

Art. 25. Quando se tratar de matéria reservada, previamente agendada, a Presidência poderá determinar que o público não tenha acesso à reunião.

Art. 26. As reuniões plenárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará - COMUPCSB funcionarão da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



- a) abertura, verificação do número de presentes com direito a voto e existência de "quórum" conforme lista de presença;
- b) leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata de reunião anterior;
- c) distribuição dos assuntos a serem analisados e relatados;
- d) indicação de pauta da reunião subsequente.

Art. 27. Os assuntos apresentados para discussão e deliberação nas reuniões plenárias do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará - COMUPCSB se referem às questões de competência específica, conforme disposto no art. 7º deste Regimento, bem como moções, pareceres e resoluções e recomendações das Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. Os membros do COMUPCSB poderão manifestar-se sobre todos os assuntos respeitando a ordem da pauta e inscrição.

Art. 28. A diretoria do COMUPCSB realizará uma reunião prévia para elaborar a pauta dos trabalhos, quando serão analisados os assuntos agendados na secretaria do Conselho com até dez dias de antecedência.

§ 1º A pauta elaborada em reunião de Diretoria deverá ser encaminhada por e-mail para os representantes uma semana antes da Reunião Ordinária.

§ 2º As propostas em discussão durante a reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará - COMUPCSB poderão ser classificadas em matéria de estudo ou deliberação imediata, conforme decisão do plenário.

Art. 29. O membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará - COMUPCSB que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão ou votação.

Art. 30. Quando em reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará - COMUPCSB a discussão, por qualquer motivo, não foi encerrada, ficará a discussão adiada para a reunião seguinte e se o presidente achar de relevância a imediata decisão, poderá marcar reunião extraordinária, inclusive para o mesmo dia.

SEÇÃO I DAS DELIBERAÇÕES

Art. 31. As decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará - COMUPCSB serão formalizadas na seguinte conformidade:

- I - Resolução
- II - Parecer



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



III- Moção

IV- Deliberação

Art. 32. Resolução é um diploma legal, discutido e votado pelo Plenário do Conselho que tem por objetivo regular uma matéria, que entra em vigor após sua publicação em jornal oficial do Município.

Art. 33. Parecer é a manifestação formal do Conselho sobre assunto de sua competência.

Art. 34. Moção é a manifestação do Conselho sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, protestando ou repudiando, devendo, após sua aprovação, ser encaminhada à instância devida.

Art. 35. Deliberação é o ato de decidir ou resolver, após discussão e exame, que ao final produz efeito de norma.

§ 1º As resoluções, os pareceres, as moções, as recomendações das Câmaras Setoriais e demais deliberações serão apreciados, discutidos e votados pelo Plenário do COMUPCSB.

§ 2º A íntegra das deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará - COMUPCSB deverão ser divulgadas através de sua afixação em local de fácil e amplo acesso ao público em geral, bem como através de meio digital.

Art. 36. Os projetos submetidos à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará - COMUPCSB devem ser redigidos de forma a detalhar o objetivo e/ou a criação do produto cultural, delineando os parâmetros e definindo os custos e o tempo para sua execução.

Art. 37. Na apreciação de projetos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará, o Presidente poderá designar relator que emitirá parecer verbal e quando julgado necessário, por escrito, contendo o histórico da matéria apresentada, as condições de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis.

§ 1º O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão de Administração Municipal cuja informação julgue necessária á elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas ás reuniões ou outras providências que julgar necessárias.

§ 2º Deliberado que o parecer se mostrou insuficiente o Presidente designará novo relator ou constituirá comissão para estudos da matéria.

Art. 38. Após o relator expor seu parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão ao Plenário, dando a palavra ao membro que a solicitar.



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



Parágrafo único. A diretoria estabelecerá, em conjunto com o Plenário, um tempo de exposição oral a cada reunião.

Art. 39. Durante a discussão, os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará - COMUPCSB poderão:

- I- apresentar emendas ou substitutivos;
- II- opinar sobre os relatórios apresentados;
- III- propor providências para instrução do assunto em debate;

Art. 40. Encerrada a discussão em reunião do Conselho Municipal de Políticas Culturais da matéria em estudo será a mesma submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentadas.

Parágrafo único. O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

CAPÍTULO VI DAS ATAS

Art. 41. As reuniões do COMUPCSB serão registradas lavrando-se atas contendo o resumo das reuniões, a fim de ser submetida ao Plenário, constando:

- I - dia, mês, ano e hora da abertura da sessão;
- II - o nome do Presidente;
- III - os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados, ou cópia anexa de lista de presença;
- IV - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-os sempre a natureza dos assuntos efetuados.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará - COMUPCSB poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 43. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará - COMUPCSB convocará anualmente Assembleia Plenária da Cultura.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Bárbara do Pará - COMUPCSB, no âmbito de sua competência.

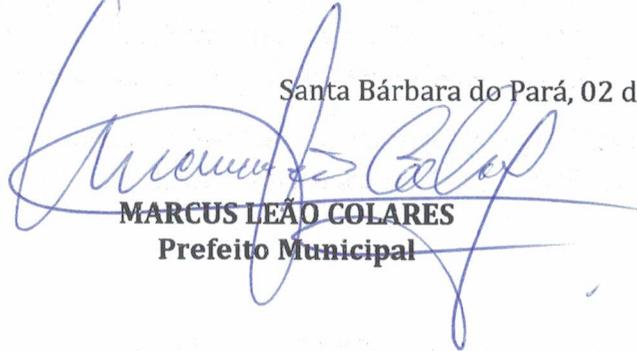


Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
CNPJ: 83.334.698/0001-09
Gabinete do Prefeito
Poder Executivo



Art. 45. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Pará, 02 de março de 2022.



MARCUS LEÃO COLARES
Prefeito Municipal